



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE EXTENSÃO

~~RESOLUÇÃO CEx-098/07, de 12 de fevereiro de 2007~~
REVOGADA PELA [RESOLUÇÃO CEX 2007 - 129](#)

~~Aprovar a Tabela de Valores Máximos por Encargo em Atividades de Extensão da Modalidade "Cursos".~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais, ressaltando o item 6, Art. 2º do Regulamento do Conselho de Extensão, considerando o que foi discutido e aprovado pela comissão instituída na 41ª Reunião do Conselho de Extensão, no dia 09/02/2007,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Aprovar Tabela de Valores Máximos por Encargo em Curso de Extensão nas modalidades de especialização, qualificação e aperfeiçoamento, conforme segue:~~

~~I— O valor máximo da hora trabalhada será de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), em conformidade com o Art. 2º, Inciso I da Resolução CD—124/06;~~

~~II— O valor citado no inciso anterior será reajustado de acordo com o parágrafo segundo do Art. 2º da Resolução CD—124/06.~~

ENCARGO	VALOR MÁXIMO
Aula Teórica/Prática	152,00
Elaboração de Projeto	10% ch x 152,00
Adequação de Projeto	3% ch x 152,00
Seleção de Candidatos	4% ch x 152,00
Coordenação Geral	15% ch x 152,00
Coordenação Adjunta	7,5% ch x 152,00
Orientação Monográfica	1,5% ch x 152,00
Apoio Administrativo	1% ch x 152,00

ch = carga horária do curso

~~§ 1º — Cada coordenador poderá, concomitantemente, coordenar no máximo 2 (duas) turmas, independentemente de ser geral ou adjunta.~~

~~§ 2º — O professor poderá orientar no máximo 4 (quatro) monografias concomitantemente.~~

~~**Art. 2º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Publique-se e cumpra-se.~~

Prof. Adilson Lopes de Oliveira
Presidente do Conselho de Extensão